



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 71/2022

Processo SEI n. 0024049-18.2022.6.17.8000

Processo SEI n. 0016210-10.2020.6.17.8000 (Originário)

Pregão n. 78/2021 - Eletrônico

ARP TRE/PE n. 16/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, LIMPEZA DE PALMEIRAS E COQUEIROS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A MÉTODO OBRAS E REFORMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, Graças, Recife/PE, representado por seu Diretor-Geral em exercício, Antônio José do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o n. 618.291.294-49, nos termos da Portaria 940/2022 TRE-PE/PRES, publicada no DJE em 08/11/2022 e, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: MÉTODO OBRAS E REFORMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 14.062.059/0001-19, com endereço na Av. Afonso Pena, n. 952, sala 325, Centro, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua sócia, Edilene Caldeira Mendes, portadora da Carteira de Identidade n. MG 2.888.726, SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 479.927.276-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada mediante a 6ª alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o nº 9002438, em 13/01/2022 (doc. SEI n. 2044846).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n. 10.520/2002, dos Decretos n. 3.555/2000, 8.538/2015 e n. 10.024/2019 e 8.538/2015, da Lei Complementar n. 123/06 e da Lei n. 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta (doc. SEI n.1739647), apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO	Acordo de Nível de Serviço (ANS)
-------------	----------------------------------

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato visa à prestação de serviços de poda e erradicação de árvores, limpeza de palmeiras e coqueiros, com remoção de resíduos e descarrego em local adequado, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços e respectivas licenças junto aos órgãos competentes, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I do Edital que originou a presente contratação), bem como na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** pelos serviços executados, o valor de R\$ 44.423,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três

reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
LOTE ÚNICO - PODA E CORTE DE ÁRVORES					
03	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60m	Unid.	03	R\$ 170,00	R\$ 510,00
06	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m	Unid.	03	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
08	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m	Unid.	32	R\$ 290,00	R\$ 9.280,00
09	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m	Unid.	29	R\$ 280,00	R\$ 8.120,00
10	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m	Unid.	75	R\$ 300,00	R\$ 22.500,00
11	Licença ambiental (por imóvel)	Unid.	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00
12	Deslocamentos	Km	201,3	R\$ 10,00	R\$ 2.013,00
	TOTAL				R\$ 44.423,00

Parágrafo Primeiro - A remuneração por deslocamento através de transporte com utilização da malha rodoviária, em trajeto único, assim entendido aquele cujo destino é único, será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$VD = (D \times C),$$

Onde:

VD = Valor de remuneração (R\$), a ser pago a título de deslocamento

D = Distância (km), entre a origem (Marco Zero do Recife) e o local da prestação do serviço, considerando-se o percurso de ida e o de volta.

C = Custo do quilômetro rodado (R\$);

Parágrafo Segundo - A Remuneração por deslocamento através de transporte com utilização da malha rodoviária, em trajeto definido por roteiro, assim entendido aquele cujos destinos são referentes a várias localidades em uma mesma viagem, será calculada conforme fórmula abaixo:

$$VD = (\sum Di \times C)$$

Onde:

VD = Valor de remuneração, em Reais (R\$), a ser pago a título de deslocamento

$\sum Di$ = Somatório das distâncias (D1, D2, ..., Dn) em quilômetros (km) entre os pontos (origem, intermediários e final), para cada trecho do roteiro considerado entre a origem (prédio sede do TRE/PE) e o local da prestação do serviço, considerando-se o percurso de ida e o de volta, não sendo permitidos roteiros tipo estrela.

C = Custo do quilômetro rodado (R\$).

Parágrafo Terceiro - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal dos serviços.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo Gestor do Contrato, anexada ao correspondente Boletim de Medição – que deverá ser assinada pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto - Os serviços definidos em cada ordem de serviço e efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aceitos pela equipe técnica do **CONTRATANTE** deverão ser objeto de lançamento em Boletim de Medição que demonstre o quantitativo dos serviços executados no período correspondente.

Parágrafo Quinto - A liberação do primeiro pagamento está condicionada ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços no CREA-PE, referentes ao Responsável Técnico dos mesmos (Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal);

Parágrafo Sexto - Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências do Gestor Técnico relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Nono - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Primeiro - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Considera-se sempre que a **CONTRATADA** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do contrato que celebrar com o **CONTRATANTE**, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com os serviços – considerado como o conjunto dos serviços a realizar na quantidade, qualidade e prazo requeridos.

Parágrafo Décimo Terceiro - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365 \ 365} \square I = \frac{(6/100)}{365 \ 365} \square I = 0,0001644$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o TRE/PE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a prestação das propostas.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Constituem ainda obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) fornecer água, energia elétrica e acesso ao local de trabalho, necessários à execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- c) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do contrato;
- e) indicar local adequado e seguro para a guarda dos equipamentos dos profissionais em serviço;
- f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, referentes à execução dos serviços;
- i) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações que compõem o objeto desta Contratação, em tempo hábil para obtenção dos necessários certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais e federais (se for o caso).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a realização dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Os empregados deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas despesas necessárias à execução dos serviços, como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- b) possuir Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- c) apresentar, em até 10 (dez) dias após o início da vigência do Contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente preenchida em nome do profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia de Pernambuco – CREA-PE para conduzir os trabalhos (Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal);
- d) executar os serviços através de profissionais capacitados e com treinamento comprovado para exercer tais atividades, os quais devem ter treinamento em altura conforme NR35;
- e) concluir todos os serviços nos prazos definidos no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital que originou o presente Contrato;
- f) indicar formalmente preposto, a ser aceito pelo **CONTRATANTE**, o qual deverá permanecer nos horários e locais da prestação de serviço, na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- g) prestar os serviços dentro dos parâmetros e diretrizes estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação e que garantam a segurança dos profissionais que executarão os serviços;
- h) adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta às respectivas unidades, se necessário, a fim de que não sejam danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- i) programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do **CONTRATANTE**, inclusive com a execução de serviços em finais de semana, caso haja necessidade;
- j) estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

k) manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviços, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

l) fazer com que seus empregados se apresentem ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de segurança individual (EPI) e de segurança coletiva (EPC) em conformidade com a natureza dos serviços objeto deste contrato;

m) apresentar, antes do início dos trabalhos, relação nominal com respectivos números de identidade dos profissionais que atuarão nos serviços contratados;

n) responsabilizar-se por quaisquer danos, a que der causa, ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de seus servidores e usuários;

o) arcar com toda e qualquer despesa referente à realização dos serviços contratados, inclusive as taxas referentes às licenças necessárias e registros no CREA;

p) comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE** todas as ocorrências que impliquem atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer outras intercorrências;

q) responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

r) substituir, de imediato, quaisquer dos seus empregados envolvidos nos serviços, pela falta de urbanidade em relação a quaisquer servidores ou usuários da justiça eleitoral, em face de solicitação do **CONTRATANTE**, sem ônus para o tribunal;

s) A **CONTRATADA** interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

s.1) for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos deste Contrato;

s.2) houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;

s.3) houver alguma falta cometida pela **CONTRATADA**, desde que esta, a juízo da equipe técnica do **CONTRATANTE**, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

s.4) a equipe técnica do **CONTRATANTE** assim o determinar ou autorizar por escrito em notificação.

t) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;

u) manter preposto durante todo o período de execução dos serviços, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens do **CONTRATANTE**;

u.1.) caso haja substituição do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**;

v) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho;

v.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

w) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

x) informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

y) providenciar, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, a apólice do Seguro de Responsabilidade Civil, previsto pelo art. 20, alínea "c", do Decreto-Lei n.º 73/1966, destinado a reembolsar o segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, mediante sentença judicial transitada em julgado ou acordo autorizado de modo expreso pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, pessoais ou materiais causados a terceiros. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue a esta Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Em nenhuma hipótese, os sólidos gerados poderão ser descarregados sobre a superfície das vias, galerias de águas pluviais ou qualquer outro local que não seja o aterro sanitário ou outro permitido em legislação pertinente, devendo comprovar a destinação;

a) a destinação adequada de resíduos pode ser comprovada por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), a partir da contratação de empresas especializadas em transporte de resíduos.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DA EXECUÇÃO

As condições do recebimento do objeto da licitação e local da execução constam do Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao

trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização quando for o caso, até a data da

dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – São tipos de rescisão, nos termos do art. 79, da Lei n.º 8.666/1993:

- a) rescisão por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII, do art. 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) judicial.

Parágrafo Quarto - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE0711, de 17/10/2022

Valor do Empenho: R\$ 44.423,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n.º 13.709/2018, Resolução TSE n.º 23.650/2021 e Resolução TRE-PE n.º 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n.º 13.709/2018.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, que informará ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **CONTRATADA** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE

Antônio José do Nascimento

Diretor-Geral em exercício

CPF/MF 618.291.294-49

CONTRATADA - MÉTODO OBRAS E REFORMAS LTDA

Edilene Caldeira Mendes

Sócia

CPF/MF 479.927.276-49

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

CPF/MF 861.765.874-6

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N. 71/2022

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Nº 01 – Cumprimento dos prazos definidos na Ordem de Serviço.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir execução dos serviços dentro dos prazos definidos.
Meta a cumprir	Realizar 100% dos serviços nos prazos estipulados
Instrumento de medição	Sistema manual de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
Forma de acompanhamento	Fiscalização e recebimento dos serviços.
Periodicidade	Apuração na conclusão dos serviços.
Mecanismo de Cálculo	Conclusão dos serviços dentro do prazo de execução. Conclusão dos serviços com atraso injustificado.
Início de Vigência	Data da vigência do Contrato
	Prazos de execução de cada etapa do serviço x Prazos definidos na ordem de serviço:

Faixas de ajuste no pagamento	Igual ou inferior aos prazos definidos na ordem de serviço	100% do valor determinado para a etapa correspondente do serviço;
	Até 5 dias de atraso	2% de desconto do valor da ordem de serviço.
	De 5 a 10 dias de atraso	4% de desconto do valor da ordem de serviço.
	Atraso superior a 10 dias	6% de desconto do valor da ordem de serviço.
Observações		

Nº 02 – Organização e limpeza do local após conclusão dos serviços.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que, ao concluir os serviços, a empresa CONTRATADA deixe os ambientes organizados e limpos.
Meta a cumprir	Deixar- o local limpo e organizado, sem entulhos, sem restos de material e sem equipamentos e ferramentas.
Instrumento de medição	Inspeção visual.
Forma de acompanhamento	Fiscalização e recebimento dos serviços.
Periodicidade	Apuração na conclusão dos serviços.
Mecanismo de Cálculo	Ambientes organizados e limpos após conclusão dos serviços de manutenção. Ambientes sem a organização e limpeza desejadas após a conclusão dos serviços de manutenção.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	SIM / Ambientes organizados e limpos após conclusão dos serviços de manutenção: 100% do valor da ordem de serviço. NÃO / Ambientes sem a organização e limpeza desejadas após a conclusão dos serviços de manutenção: 2% de desconto da ordem de serviço.
Observações	A aplicação dos ajustes no pagamento não exime a CONTRATADA de organizar e limpar os ambientes, indicados pela FISCALIZAÇÃO.

Indicador N.º 01 – Cumprimento dos prazos definidos na Ordem de Serviço foi escolhido tendo em vista a necessidade dos serviços a tempo de se evitar danos materiais e pessoais devido à queda de galhos e de árvores.

Indicador N.º 02 – Organização e limpeza do local após conclusão dos serviços foi determinado considerando-se que os serviços serão realizados em área de circulação de pessoas e de veículos.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 09/11/2022, às 11:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edilene Caldeira Mendes, CPF 479.927.276-49, MÉTODO OBRAS E REFORMAS LTDA, Usuário Externo**, em 10/11/2022, às 16:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Analista Judiciário(a)**, em 10/11/2022, às 17:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 11/11/2022, às 09:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2050931** e o código CRC **785F0480**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO 131/2017 Nº Processo: 9991/2017. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: EWT BRASIL ELEVADORES LTDA - ME. CNPJ: 20.810.747/0001-12. Objeto: A rescisão ocorreu no dia 17/10/2022 em decorrência da assinatura do Contrato nº 103/2022 com a mesma empresa, no dia 18/10/2022, tendo em vista nova licitação realizada. Fundamento legal: art. 78, inciso XII, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Data da rescisão: 17/10/2022. Data da assinatura do termo: 10/11/2022.

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO 51/2017 Nº Processo: 15207/2016. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: EWT BRASIL ELEVADORES LTDA - ME. CNPJ: 20.810.747/0001-12. Objeto: A rescisão ocorreu no dia 17/10/2022 em decorrência da assinatura do Contrato nº 103/2022 com a mesma empresa, no dia 18/10/2022, tendo em vista nova licitação realizada. Fundamento legal: art. 78, inciso XII, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Data da rescisão: 17/10/2022. Data da assinatura do termo: 10/11/2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10/2022

Convocamos a empresa JADE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 17.322.430/0001-22, a qual se encontra em lugar incerto, não sabido, para, querendo, apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, no Processo Administrativo PAD 15457/2019, que resultou na decisão de aplicação da penalidade de multa, pelo descumprimento às obrigações pactuadas no Contrato nº 059/2019. Em caso de renúncia ao recurso, a multa, que consta no PAD citado acima, deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias úteis, também contados da data desta publicação. O processo terá continuidade, independentemente do comparecimento de seu responsável.

Curitiba, PR 11 de novembro de 2022

LILIAN GASPARIN

Secretária de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 56/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná comunica o resultado de julgamento da licitação em epígrafe. Vencedora: Abservis Serviços e Manutenção Ltda., pelo valor global de R\$ 2.399.499,98.

JULIAN VELLOSO PUGH

Pregoeiro

(SIDE - 11/11/2022) 070019-00001-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0024049-18.2022.6.17.8000. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico n. 78/2021. ARP TRE/PE n. 16/2022. Contrato n. 71/2022. SEI n. 0024049-18.2022.6.17.8000. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e MÉTODO OBRAS E REFORMAS LTDA. CNPJ: 14.062.059/0001-19. OBJETO: prestação de serviços de poda e erradicação de árvores, limpeza de palmeiras e coqueiros, com remoção de resíduos e descarrego em local adequado, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços e respectivas licenças junto aos órgãos competentes. VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no DOU. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Decretos n. 3.555/2000, n. 8.538/2015 e n. 10.024/2019, Lei Complementar n. 123/06 e a Lei n. 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 44.423,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0711, de 17/10/2022. Valor do Empenho: R\$ 44.423,00. DATA DE ASSINATURA: 10/11/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-Geral em Exercício, e pela Contratada, Edilene Caldeira Mendes, Sócia.

(COMPRASNET 4.0 - 11/11/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0018467-71.2021.6.17.8000. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação. Contrato n. 13/2022. SEI n. 0018467-71.2021.6.17.8000. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e OTRS DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA. CNPJ: 23.588.948/0001-05. OBJETO: prestação de serviços de atualização da versão da ferramenta de gerenciamento de incidentes OTRS 6.0.21, com instalação na infraestrutura interna do TRE-PE, atualizações de versão, funcionalidades e correções de segurança regulares e fornecimento de serviço de suporte técnico especializado em horário comercial. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do Contrato no DOU. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, I, da Lei nº 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 145.601,36. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 449040. Nota de Empenho: 2022NE0742, de 09/11/2022. Valor do Empenho: R\$ 145.601,36. DATA DE ASSINATURA: 11/11/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Breno Russell Wanderley, Diretor-Geral em Exercício, e pela Contratada, Luciano Alves de Oliveira, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 11/11/2022).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n. 0018467-71.2021.6.17.8000. OBJETO: prestação de serviços de atualização da versão da ferramenta de gerenciamento de incidentes OTRS 6.0.21, com instalação na infraestrutura interna do TRE-PE, atualizações de versão, funcionalidades e correções de segurança regulares e fornecimento de serviço de suporte técnico especializado em horário comercial. CREDOR: OTRS DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA. CNPJ: 23.588.948/0001-05. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES - 167661. Natureza da Despesa: 449040. Nota de Empenho: 2022NE0742, de 09/11/2022. Valor do Empenho: R\$ 145.601,36. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25 I, da Lei n. 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor Geral, em 22/04/2022. RATIFICAÇÃO: André Oliveira da Silva Guimarães, Desembargador Presidente, 25/07/2022.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n. 0003416-83.2022.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar a participação de 01 servidor do TRE/PE no curso: "Cerimonial Público, Protocolo e Organização de Eventos Aplicados na Administração Pública. Atualizado com as Recomendações das Medidas de Segurança e Saúde Pública na Gestão de Eventos", na modalidade presencial, em Brasília/DF. CONTRATADA: One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda. CNPJ: 06.012.731/0001-33. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei n. 8.666/93. PERÍODO: 21 a 23/11/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167662. Natureza da Despesa: 339039. Valor da Despesa: R\$ 2.500,00. AUTORIZAÇÃO: Antônio José do Nascimento, Diretor-Geral em exercício, em 09/11/2022. RATIFICAÇÃO: André Oliveira da Silva Guimarães, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 09/11/2022.

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE CANCELAMENTO

O TRE/PE torna público o cancelamento publicação do Aviso de Retificação, SEI n. 0003416-83.2022.6.17.8000, publicado no Diário Oficial da União n. 104, Seção 3, página 208, de 02/06/2022.

Recife, 10 de novembro de 2022

ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO

Diretor-geral em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI 0019284-74.2022.6.18.8000. OBJETO: contratação direta de apresentação artística de humor em evento de comemoração ao Dia do Servidor: "Semana do Servidor em conjunto com a ação Novembro Azul". CON T R AT A DA "NAYANA DE OLIVEIRA LIMA 00983532338", CNPJ nº 42.637.529/0001-60. VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração - Capacitação - CAPPAC, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FUNDA M E N T AÇÃO LEGAL: art. 25, inciso III da Lei 8.666/93. RATIFICAÇÃO: em 10/11/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 070006

Número do Contrato: 43/2022.

Nº Processo: 0020528-38.2022.6.18.8000

Pregão Nº 31/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 04.162.704/0001-11 - J E SILVA LIMA EIRELI (Strada Turismo). Objeto: Suprimir a rota nº 05 de distribuição dos policiais militares o que representa um decréscimo do valor do contrato de R\$ 2.286,40 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), correspondente a 1,37% do valor contratado inicialmente para o item 2. Data de Assinatura: 11/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 11/10/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022 - UASG 70006

Nº Processo: 0018420-36.2022. Objeto: Aquisição futura de material de consumo (toners). Total de Itens Licitados: 5. Edital: 16/11/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/70006-5-00059-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/11/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES

Pregoeiro

(SIASGnet - 11/11/2022) 70006-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022 - UASG 70006

Nº Processo: 0008630-28.2022. Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos com instalação do consultório nas dependências do TRE-PI. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 16/11/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/70006-5-00058-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/11/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES

Pregoeiro

(SIASGnet - 11/11/2022) 70006-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022 - UASG 70006

Nº Processo: 0019460-53. Objeto: Aquisição futura de aparelhos telefônicos do tipo IP. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/11/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/70006-5-00061-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/11/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES

Pregoeiro

(SIASGnet - 11/11/2022) 70006-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022 - UASG 70006

Nº Processo: 0010912-39.2022. Objeto: Contratação dos serviços de restauração de móveis e objetos pertencentes ao acervo museológico do TRE-PI. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/11/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/70006-5-00060-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/11/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES

Pregoeiro

(SIASGnet - 11/11/2022) 70006-00001-2022NE000001

